



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 615/08
AGOSTO DE 2008.

PONTÃO, 13 DE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Municípios e a CCGL para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pontão/RS, a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta - RS para distribuição do valor adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta - RS, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º - O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta - RS, decorrente da atividade industrial da CCGL com o município conveniente, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º - O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta - RS até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta - RS, será distribuído entre os municípios convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º - O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta - RS.

§ 2º - A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

§ 3º - Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenientes.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta - RS.

Art. 6º - O convênio entrará em vigor no dia do início do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenentes.

Art. 8º - A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2008.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em remessa a essa Casa Legislativa dispõe sobre a celebração de convênio com municípios fornecedores de matéria prima para as atividades da CCGL, com a correspondente redistribuição do ICMS gerado.

Como de conhecimento público, a Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda. – CCGL foi beneficiada, pelo Município de Cruz Alta - RS, com a disponibilização de área para instalação de sua unidade produtiva. Os produtos lácteos serão produzidos no Município de Cruz Alta - RS, na condição de receptor da produção da bacia leiteira de outros municípios em seu entorno. Logo, a matéria prima é originária de diversos municípios que possibilitaram o pleno funcionamento da unidade local da CCGL, com vistas, inicialmente, ao atendimento do mercado externo.

O Município de Cruz Alta - RS, como forma de alavancar e estimular o desenvolvimento regional, pretende redistribuir o valor adicionado referente à industrialização de produtos da CCGL, na proporção exata do percentual correspondente à matéria-prima fornecida. O mecanismo telado representa muito além do estímulo à produção de produtos e o conseqüente avanço dos índices da economia regional, pois representa exemplo real de que é possível administrar em conjunto com outros Municípios, cuja sinergia de ações e idéias resultem na maximização do bem comum.

Tal medida é de muita importância para o Município de Pontão, que, a partir da assinatura do Convênio, poderá beneficiar-se do rateio proposto.

Tem-se então, pela exposição acerca do teor da matéria exposta, que o presente projeto de Lei, após a apreciação desta Casa Legislativa, venha a ser aprovado por unanimidade pelos nobres Edis.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI

Prefeito Municipal em exercício